

Proposta n.º JF 15/2020

Constituição de mais um Fundo Maneio e Alteração aos Anexos das Normas de Fundo de Maneio (anexo I, II, III e IV)

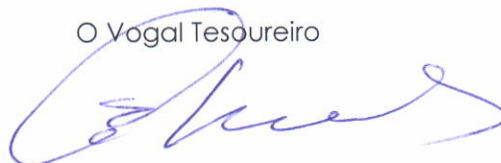
Nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, poderá ser autorizada a constituição de fundos maneios, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Propõe-se a aprovação da constituição de um novo Fundo Maneio com a designação – Numerário 4 (Agualva) para a Educação;

A aprovação da alteração aos anexos das Normas de Fundo Maneio, em anexo e que se consideram parte integrante da presente proposta.

Agualva-Cacém, 15 de janeiro de 2020

O Vogal Tesoureiro



João Castanho

Proposta n.º JF 15/2020

Constituição de mais um Fundo Maneio e Alteração aos Anexos das Normas de Fundo de Maneio (anexo I, II, III e IV)

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

| Votos a favor | |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Secretário Dâmaso Martinho | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1º Vogal Helena Cardoso | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 2º Vogal Cristina Mesquita | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 3º Vogal Ricardo Varandas | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 4º Vogal Victor Ferreira | <input type="checkbox"/> |
| Total | 6 |

| Votos contra | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input type="checkbox"/> |
| Secretário Dâmaso Martinho | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> |
| 1º Vogal Helena Cardoso | <input type="checkbox"/> |
| 2º Vogal Cristina Mesquita | <input type="checkbox"/> |
| 3º Vogal Ricardo Varandas | <input type="checkbox"/> |
| 4º Vogal Victor Ferreira | <input type="checkbox"/> |
| Total | 0 |

| Abstenções | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input type="checkbox"/> |
| Secretário Dâmaso Martinho | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> |
| 1º Vogal Helena Cardoso | <input type="checkbox"/> |
| 2º Vogal Cristina Mesquita | <input type="checkbox"/> |
| 3º Vogal Ricardo Varandas | <input type="checkbox"/> |
| 4º Vogal Victor Ferreira | <input type="checkbox"/> |
| Total | 0 |

Aprovada em minuta, na reunião de 2020.01.16, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____



NORMAS DE FUNDOS DE MANEIO

Nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, poderá ser autorizada a constituição de fundos maneios, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Para efeitos do controlo de fundos de maneio, se estabelece as seguintes normas:

Artigo 1.º

Constituição

1. Anualmente, no início de cada ano, mediante deliberação do órgão executivo, serão constituídos os fundos de maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Freguesia de Agualva e Mira Sintra. (Anexo I).
2. A afetação dos mesmos é feita segundo a sua natureza às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar. (Anexo II).
3. A entrega dos respetivos fundos de maneio a cada funcionário responsável processa-se mediante a emissão de um cheque em nome do responsável.
4. A constituição e limites para cada fundo de maneio são definidas por deliberação do executivo.

Artigo 2.º

Procedimento

1. Todas as despesas têm que ser autorizadas pelo Presidente ou pelo substituto legal.
2. Sempre que haja necessidade de levantar um valor de fundo maneio, o funcionário preenche e assina o impresso próprio. De seguida, dá conhecimento ao Presidente e à Coordenadora Técnica ou aos seus substitutos legais, e solicita autorização e assinatura do referido impresso. (Anexo III)
3. Após a realização da despesa, a fatura daí resultante deverá ser apenas ao impresso da FM e entregue no serviço de correspondência para proceder ao seu registo de entrada.
4. As despesas pagas com verba do fundo de maneio devem ser registadas, de imediato, pelo seu responsável no (Anexo IV).

Artigo 3.º

Cartão de Débito

Os cartões de débito ligados a fundos maneio têm que ter a sua movimentação autorizada pelo Presidente e Tesoureiro, mediante a assinatura do respetivo contrato com aquela entidade bancária.

Artigo 4.º

Regularização

A regularização de fundos de maneio é feita mensalmente se houver despesa, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas à contabilidade, que deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito (Anexo IV), a qual deve ser entregue e conferida pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Reconstituição